



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, DE 2015

(Nº 2.940/1997, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas; altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas, a ser celebrado anualmente no dia 17 de janeiro.

Art. 3º As atividades associadas ao Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas têm por objetivo informar a população quanto aos danos provocados pelo consumo abusivo de produtos derivados do álcool e de substâncias tóxicas que possam causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Ampla campanha educativa sobre a prevenção e o combate ao alcoolismo e às drogas será promovida no dia 17 de janeiro de cada ano, sem prejuízo de outras datas.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar

com as seguintes alterações:



“Art. 4º É vedada a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social.

§ 1º A propaganda comercial de que trata este artigo somente poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda, e não poderá induzir as pessoas ao consumo, nem associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável ou de maior êxito de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou ideias que insinuem efeitos calmantes, estimulantes ou similar, vedada a participação de crianças e adolescentes nas peças publicitárias.

.....” (NR)

Art. 5º Aplicam-se ao infrator desta Lei as disposições constantes do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS

<http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD04ABR1997.pdf#page=117>

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE